MENSAGEM Nº 374/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 374/2015

Assunto: ESTENDE GRATIFICAÇÃO DE REGENCIA DE CLASSE PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 1451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Atualmente, o Município possui 141 turmas de Educação Infantil de 4 meses a três anos de idade, em período integral e 90 turmas de Pré Escola, sendo 32 em período integral e 58 em período parcial.

Aos professores dos anos iniciais que atuam em sala de aula é concedido, em forma de Regência de Classe, gratificação de 20% (vinte por cento). Aos professores que ministram aulas excedentes, é concedido uma gratificação por aula, podendo chegar em até 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Como forma de valorização dos professores de Educação Infantil e de dar tratamento igualitário, será concedido a Gratificação de Regência de Classe aos professores que atuam nas mesmas condições e com a mesma carga horária dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Serão beneficiados, considerando carga horária de 40 horas semanais, 291 professores regentes de turmas de Psicomotricidade.

Devido ás condições financeiras, o beneficio será concedido em duas etapas: a concessão da Gratificação por Regência de Classe para a Educação Infantil será de 10% (dez por cento) a partir de 01 de junho de 2015 e 20% (vinte por cento) a contar do inicio do ano letivo de 2016.

Instruem o projeto de lei planilha de impacto orçamentário, nos termos da lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 30/06/15
Horas: 14:10
Visto: 089/15

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ESTENDE GRATIFICAÇÃO DE REGENCIA DE CLASSE PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 1451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005 AOS PROFESSORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE REALIZAM 4 (QUATRO) HORAS DE TRABALHO EDUCACIONAL EFETIVO, EXCLUINDO-SE O INTERVALO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber na Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1° Estende-se, nos moldes do § 2º deste artigo, a Gratificação de Regência de Classe atribuída aos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme e prevista no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1451, de 29 de novembro de 2005, aos professores que atuarem em Unidades Educacionais onde são realizadas 4 (quatro) horas de trabalho educacional efetivo, excluindo-se o intervalo de 15 (quinze) minutos para recreio.

§ 1º Aplica-se a disposto no caput deste artigo, exclusivamente, aos professores de educação infantil.

§ 2º O pagamento da Gratificação de Regência de Classe, prevista no caput deste artigo, se dará da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) no período compreendido entre 01 de junho de 2015 à 31 de dezembro de 2015;

II – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 3º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a realizar o pagamento retroativo, desde 1º de junho de 2015 até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º É vedada a cumulação de Gratificação de Regência de Classe com a Gratificação de Diretor e Gratificação de Coordenador de Turno.

Art. 3º A Gratificação de Regência de Classe não se incorporará à remuneração do Professor, seja que título for.

Art. 4º A Gratificação de Regência de Classe será concedida somente no efetivo exercício de docência, exceto na Licença Maternidade ou Adotante.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal